

ECOAVIS – Ecologia e Observação de Aves

Estatuto Social*

Capítulo I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A ECOAVIS – Ecologia e Observação de Aves, doravante designada simplesmente ECOAVIS, é juridicamente constituída como associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou partidários, com número ilimitado de associados e prazo de duração indeterminado, CNPJ 10.905.389/0001-78, tendo sua sede na Av. Raja Gabaglia, 3502, Sala 210, Bairro Estoril, CEP 30494-310, Belo Horizonte – MG e foro na mesma cidade.

Art. 2º. A ECOAVIS não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplicá-los-á integralmente na consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 3º. O exercício de cargos junto aos Conselhos Diretor e Fiscal será honorífico.

Parágrafo único. Obedecidas as formalidades deste Estatuto, poderá ser instituída, nos termos do artigo 4º, VI, da Lei Federal 9.790, de 1999 – Lei das OSCIP – uma remuneração mensal aos dirigentes da Entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado e a capacidade financeira da ECOAVIS.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades e compromissos, a ECOAVIS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação ideológica, de raça, cor, religião, gênero ou opção sexual.

Art. 5º. A ECOAVIS tem por finalidades institucionais:

- I. Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- II. Congregar pessoas interessadas na observação de aves, servindo como entidade representante desse segmento social;
- III. Produzir e difundir conhecimento ornitológico;
- IV. Estimular a prática da observação de aves, incentivando sua inclusão na cultura da população, como instrumento de difusão de conhecimento e de conservação da natureza.

Art. 6º. A ECOAVIS procurará atingir as finalidades mencionadas no art. 5º, mediante:

- I. Promoção e realização de passeios de observação, encontros temáticos, cursos, palestras e viagens;
- II. Publicação de *site* na internet e de outros materiais para divulgação das atividades da Entidade;
- III. Desenvolvimento e apoio à realização de pesquisas e publicações científicas;
- IV. Implementação de projetos para a conservação da avifauna;
- V. Estímulo à realização de trabalhos voluntários ligados à temática ambiental;
- VI. Produção de levantamentos avifaunísticos para locais de especial interesse ornitológico;
- VII. Educação ambiental;
- VIII. Estímulo ao ecoturismo, sobretudo o ornitológico;
- IX. Parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução de seus objetivos;
- X. Apoio a projetos e eventos de entidades cujos objetivos se coadunem com os da ECOAVIS.

Art. 7º. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O quadro associativo da ECOAVIS compõe-se das seguintes categorias, de natureza pessoal e intransferível:

- I. Fundadores;
- II. Comuns;
- III. Efetivos;
- IV. Beneméritos;
- V. Honorários.

§1º. Considera-se Associado Fundador a pessoa presente à Assembléia de Fundação da Entidade, nos termos deste Estatuto, com nome indicado na respectiva Ata.

§2º. Considera-se Associado Comum a pessoa interessada nas atividades promovidas pela Entidade que venha a ter a sua solicitação de adesão aprovada pelo Conselho Diretor.

§3º. Considera-se Associado Efetivo o associado que, participando ativamente dos trabalhos realizados pela Entidade, venha a ser convidado a integrar essa categoria pelo Conselho Diretor.

§4º. Considera-se Associado Benemérito a pessoa que, tendo contribuído com quantia expressiva à Associação, venha a ter o seu nome indicado pelo Conselho Diretor e referendado por Assembléia Geral.

§5º. Considera-se Associado Honorário a pessoa que, tendo se destacado na história da ornitologia, da preservação ambiental, da observação de aves, ou da própria ECOAVIS,

venha a ter o seu nome indicado pelo Conselho Diretor e referendado por Assembléia Geral.

Art. 9º. Os associados da Entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Conselho Diretor.

Art. 10. Para associar-se à ECOAVIS, a pessoa deverá ser convidada por associado da Entidade, bem como se comprometer a contribuir para a consecução das finalidades previstas no artigo 5º deste Estatuto.

§1º. O convite somente poderá ser formalizado por associado que estiver em dia com suas obrigações e deveres junto à ECOAVIS.

§2º. No caso de pedido de associação de pessoa jurídica, dele deverá constar, além da concordância com os objetivos da Entidade e com suas normas estatutárias, a ciência de que a filiação não implica para a ECOAVIS qualquer responsabilidade, direta ou indireta, quanto aos compromissos e atividades da associada.

§3º. O associado que eventualmente se opuser à associação pleiteada deverá apresentar ao Conselho Diretor, por escrito e devidamente assinadas, as suas razões, no prazo estipulado em resolução do mesmo órgão.

§4º. O Conselho Diretor poderá indeferir pedidos de associação à Entidade, acolhendo os motivos da oposição feita por associado, ou face à evidência de incompatibilidade ou dissonância da conduta do requerente com os objetivos e propósitos da ECOAVIS, assim como em virtude de posições públicas assumidas pelo candidato à associação relativas à questão ambiental.

§5º. Quando do ato de associação, o requerente designará um endereço físico e um eletrônico, para o recebimento de correspondências e comunicados oficiais da Entidade, e os manterá atualizados, sob sua total responsabilidade.

Art. 11. São direitos dos associados efetivos:

- I. Discutir e votar nas Assembléias e reuniões da Entidade;
- II. Votar e ser votado nas eleições dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- III. Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 22, II.
- IV. Tomar conhecimento das publicações e comunicações feitas e recebidas pela Entidade;
- V. Participar dos encontros, viagens, cursos, palestras e congêneres promovidos pela ECOAVIS ou dos quais participe a Entidade, eventualmente mediante o pagamento de taxa, respeitados os limites de participantes dos eventos.

§1º. Para exercer seu direito de votar e ser votado, o associado efetivo deverá ser maior de 16 (dezesseis) anos, para votar, e de 18 (dezoito) anos, para ser votado, bem como estar em dia com suas obrigações e deveres perante a Entidade.

§2º. Quando a um associado efetivo for atribuída a qualificação de benemérito ou honorário, seus direitos sociais continuarão a ser os correspondentes àquela categoria.

Art. 12. São direitos dos associados fundadores, comuns, beneméritos e honorários:

- I. Ter voz nas Assembléias e demais reuniões da Entidade, mas sem direito a voto;
- II. Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 22, II.
- III. Receber as publicações e comunicações da Entidade;
- IV. Participar dos encontros, viagens, cursos, palestras e congêneres promovidos pela ECOAVIS ou dos quais participe a Entidade, eventualmente mediante o pagamento de taxa, respeitados os limites de participantes dos eventos.

Parágrafo único. O associado pessoa jurídica far-se-á representar, em cada Assembléia ou reunião da Associação, por uma única pessoa natural, designada por escrito em instrumento de mandato, vinculando-se a todas as manifestações que o mandatário fizer nessa qualidade, nos limites dos poderes que lhe forem outorgados.

Art. 13. São deveres de todos os associados:

- I. Lutar pela consecução das finalidades institucionais a que se propõe a ECOAVIS, norteando-se sempre pelos princípios mencionados no artigo 2º deste Estatuto;
- II. Zelar pelo patrimônio social;
- III. Pagar pontualmente as contribuições financeiras à Entidade.
- IV. Respeitar e acatar as decisões do Conselho Diretor, bem como as deliberações da Assembléia Geral.
- V. Comportar-se de forma educada e respeitosa, em todas as suas atuações na Associação.

§1º. Além dos deveres apontados nos incisos I a V deste artigo, é dever de todo associado contribuir voluntariamente, de forma não-remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da Entidade, mediante participação em comissões ou realização de tarefas específicas.

§2º. Os associados beneméritos e honorários são isentos do pagamento de contribuição financeira periódica.

Art. 14. Para representar a Entidade em reuniões públicas ou congêneres, o associado fica condicionado à:

- I. Discussão prévia do tema a ser tratado no evento, em reunião do Conselho Diretor, para definição da posição da Entidade relativa ao assunto;
- II. Obtenção de procuração do Conselho Diretor com delegação expressa de poderes para representar a Entidade.

Parágrafo único. O associado poderá ser suspenso ou até excluído da Associação, em decisão do Conselho Diretor, caso:

- a. Manifeste-se pretensamente em nome da Associação, sem a devida autorização, ou exceda os poderes que lhe foram outorgados;

- b. Defenda, usando o nome da Entidade, opinião diversa daquela acertada pelo Conselho Diretor;
- c. Adote conduta que possa comprometer o bom nome ou os elevados interesses da Entidade.

Art. 15. O associado em atraso com a anuidade ou com dívidas junto à Entidade será convidado por escrito pelo Diretor Vice-Presidente a regularizar sua situação e, não o fazendo em 30 (trinta) dias, terá automaticamente suspensos os seus direitos sociais.

§1º. O associado suspenso nos termos do *caput* poderá retomar seus direitos sociais mediante o pagamento da anuidade vigente e das eventuais dívidas para com a Entidade.

§2º. A retomada de direitos sociais pelo pagamento da anuidade vigente não opera efeitos retroativos ao período de suspensão, salvo resolução do Conselho Diretor em contrário.

Art. 16. Perder-se-á definitivamente a qualidade de associado por:

- I. Falecimento;
- II. Renúncia, que deverá ser comunicada por escrito ao Conselho Diretor para adquirir eficácia;
- III. Exclusão, respeitada a ampla defesa;
- IV. Não atendimento à solicitação periódica de recadastramento feita pelo Conselho Diretor, em dois exercícios sociais consecutivos.

Art. 17. Perder-se-ão temporariamente os direitos sociais por:

- I. Suspensão compulsória, respeitada a ampla defesa;
- II. Pedido de suspensão voluntária, que deverá ser enviado por escrito ao Conselho Diretor para adquirir eficácia.

§ 1º. O associado que pedir voluntariamente a suspensão de sua condição de associado, por período determinado ou não, poderá retomar seus direitos através de comunicação enviada ao Conselho Diretor, e mediante o pagamento da anuidade vigente.

§2º. O associado efetivo que retomar essa qualidade após a suspensão voluntária prevista no inciso II somente fará jus aos direitos específicos da categoria a que pertence após o prazo de carência de 06 (seis) meses, contados de sua volta à Associação, salvo decisão do Conselho Diretor em contrário.

Art. 18. São causas ensejadoras de suspensão ou exclusão dos quadros da Associação:

- I. Faltar ao cumprimento dos deveres estabelecidos no Art. 13 deste Estatuto;
- II. Incorrer nas condutas previstas no parágrafo único do Art. 14 deste Estatuto;

- III. Praticar conduta que viole a ética exigível em seu desempenho dentro da Instituição.
- IV. Tentar obter, para si ou para outrem, benefício indevido, que não lhe seria ordinariamente concedido, valendo-se do nome da Associação ou de sua boa imagem, independente do resultado prático do intento;
- V. Causar dano à Entidade, provocando desordens em sua sede, ou durante o desenvolvimento de atividades sociais, independente do local onde se realizem, ou adotar condutas notoriamente inconvenientes aos interesses da Entidade;
- VI. Ofender a imagem da Associação, a honra de seus dirigentes ou de outros associados.
- VII. Sofrer condenação penal por crime doloso previsto na legislação brasileira.

Art. 19. As sanções que farão perder, transitória ou definitivamente, os direitos de associado serão impostas pelo Conselho Diretor, cumprindo-se as seguintes formalidades:

- I. Antes da deliberação de que trata o *caput*, será dada vista ao interessado, para que proceda à sua defesa, em 7 (sete) dias;
- II. A deliberação pelo Conselho Diretor, em análise de falta cometida por associado, será realizada na reunião subsequente ao recebimento das razões de defesa, e será devidamente fundamentada;
- III. A sanção será comunicada ao associado, no endereço físico ou eletrônico por ele fornecido nos termos do art. 10, §5º;
- IV. O associado sancionado poderá recorrer por escrito à Assembléia Geral, que deverá ser extraordinariamente convocada a se reunir pelo Conselho Diretor nos 30 (trinta) dias subsequentes à interposição do recurso;
- V. Sendo omissa o Conselho Diretor na convocação de Assembléia Geral, caberá ao Conselho Fiscal fazê-la, em idêntico e sucessivo prazo; persistindo a omissão, o associado estará isento de sanção, não mais podendo sofrer punição por aquele fato;
- VI. O recurso contra deliberação sancionatória do Conselho Diretor não terá efeito suspensivo, mas somente devolutivo à Assembléia.

§1º. Nos casos dos incisos I, II, III, IV e V, do art. 18, na hipótese de não se configurar causa bastante à exclusão do associado, a critério do Conselho Diretor, poderá o associado ser suspenso por até 06 (seis) meses.

§2º. No caso do inciso VI, do art. 18, o associado será automaticamente suspenso, até decisão do Conselho Diretor, a ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias;

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo o ofensor reincidente, o Conselho Diretor poderá, a seu exclusivo critério, conceder-lhe prazo para retratação, de até 15 (quinze) dias. Vencido o prazo sem a apresentação de retratação, ou sendo essa julgada insuficiente pelo Conselho Diretor, a suspensão se fará efetiva, perdendo temporariamente o ofensor seus direitos de associação. Julgando o Conselho Diretor suficiente a retratação apresentada, recuperará o associado automaticamente seus direitos sociais.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São órgãos administrativos da ECOAVIS:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 21. A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação da ECOAVIS, competindo-lhe:

- I. Definir as diretrizes de atuação da Entidade;
- II. Alterar o Estatuto da Associação;
- III. Apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretor;
- IV. Destituir o Conselho Diretor e nomear comissão eleitoral que presidirá as eleições;
- V. Dissolver a Entidade, mediante o voto de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar as contas da Entidade;
- VIII. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens e implementação de ações que exijam aportes financeiros consideráveis, ouvida a proposta do Conselho Diretor.

Art. 22. A Assembléia Geral reunir-se-á para a discussão e deliberação de uma pauta prévia e exaustivamente anunciada:

- I. Ordinariamente, a cada ano, por convocação do Conselho Diretor;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Diretor; pelo Conselho Fiscal; por associados habilitados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social; ou pela Comissão Eleitoral, nos termos do Art.46 deste Estatuto.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II, deverão os associados habilitados encaminhar petição por escrito ao Conselho Diretor, com a devida pauta.

Art. 23. As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas sempre por meio físico ou eletrônico, dirigido a cada associado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 24. As Assembléias Gerais serão rotineiramente instaladas com qualquer número de associados efetivos presentes, mas as deliberações dependerão do voto favorável de, no mínimo, 3 (três) membros, ou da maioria simples, o que for maior.

§1º. Nos casos específicos de deliberação para alteração do Estatuto; destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal; aquisição onerosa, alienação ou oneração de bens; e implementação de ações que exijam aportes financeiros consideráveis, as Assembléias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto; em segunda convocação, a realizar-se 15 (quinze) minutos após a primeira, com pelo menos 40% (quarenta por cento) dos associados com direito a voto; em terceira convocação, a realizar-se 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer quórum.

§2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, as deliberações dependerão do voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) membros, ou da maioria simples, o que for maior.

§3º. Havendo empate, em qualquer deliberação da Assembléia Geral, terá peso dobrado o voto do Diretor Presidente.

Art. 25. É requisito de validade de qualquer deliberação em Assembléia Geral a presença de pelo menos 01 (um) membro do Conselho Diretor, salvo nas hipóteses de vacância ou destituição do próprio Conselho.

Parágrafo único. Frustrada a realização de Assembléia Geral por ausência de membro do Conselho Diretor, será convocada nova Assembléia, com pauta idêntica, a se realizar em 7 (sete) dias contados da primeira, na qual será dispensável a presença de membros do Conselho Diretor para sua validade.

Art. 26. No ato convocatório, será detalhada a ordem do dia, que contemplará, tratando-se de Assembléia Geral Ordinária, no mínimo, os seguintes pontos:

- I. Apresentação da memória do exercício social;
- II. Apresentação de demonstrativo anual;
- III. Aprovação de contas da Entidade.

Parágrafo único. A memória e o demonstrativo deverão ser disponibilizados na sede da Associação, ou por meio eletrônico, aos interessados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização da Assembléia.

Art. 27. O voto nas Assembléias Gerais será aberto.

Art. 28. Os associados que não puderem comparecer à Assembléia Geral poderão fornecer procuração a outros associados, com poderes específicos para representação e votação na reunião, e com validade máxima de um ano.

Parágrafo único. Cada associado presente em Assembléia Geral ou reunião poderá representar, por procuração, no máximo, 02 (dois) associados ausentes.

Art. 29. A participação nas Assembléias será franqueada aos associados de qualquer categoria associativa, mediante apresentação de documento de identificação e assinatura na ata de presenças.

Art. 30. As Assembléias serão presididas pelo Diretor Presidente da ECOAVIS, ou, em sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente; ausente esse, pelo Secretário Executivo.

Seção II – Do Conselho Diretor

Art. 31. O Conselho Diretor será constituído pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo possíveis sucessivas reeleições.

Art. 32. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembléia Geral;
- III. Estabelecer relações institucionais com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Trabalhar pela ampliação do quadro de associados;
- VI. Convocar as reuniões ordinárias da Assembléia Geral;
- VII. Alterar, sempre que necessário, a estrutura administrativa da Entidade;
- VIII. Delegar funções e nomear comissões;
- IX. Formular proposta relativa à aquisição, alienação e oneração de bens da Entidade, encaminhando-a à Assembléia Geral para deliberação;
- X. Fixar critérios, modalidades e valores de contribuição dos associados;
- XI. Cuidar de todos os trâmites necessários à mudança de endereço da Entidade.
- XII. Cuidar das funções de Tesouraria da Associação.

Parágrafo único. As funções de Tesouraria, afeitas ordinariamente ao Diretor Vice-Presidente, nos termos do art. 35, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, poderão ser expressamente delegadas pelo Conselho Diretor a Tesoureiro a ser escolhido dentre os associados efetivos da Entidade.

Art. 33. O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, a cada 3 (três) meses, e suas deliberações serão realizadas e aprovadas com a presença e o voto convergente de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, observado o disposto no art. 66.

Art. 34. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar expressamente tal função. Em se tratando de representação judicial, é necessária a nomeação de advogado com poderes específicos.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V. Assinar todos os títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 35. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências justificadas ou impedimentos e assumir seu cargo em caso de vacância;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.
- III. Representar a Entidade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, por delegação expressa do Diretor Presidente, podendo igualmente delegar tal função.
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VIII. Apresentar semestralmente o demonstrativo ao Conselho Fiscal;
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta da Associação.

Art. 36. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades de interesse comum da Entidade.
- III. Auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente em suas atividades.

Art. 37. Em caso de ausência temporária ou impossibilidade passageira de atuação pessoal do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e esse pelo Secretário-Executivo, para cujo cargo, sendo o caso, designar-se-á interinamente associado efetivo.

Art. 38. As vacâncias definitivas dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Secretário-Executivo serão supridas, até o final do mandato, respectivamente pelo Diretor Vice-Presidente, Secretário-Executivo, e por associado efetivo interinamente designado até a Assembléia Geral subsequente.

Art. 39. Vacantes todos os cargos do Conselho Diretor, far-se-á Assembléia Geral Extraordinária, convocada por, no mínimo, 3 (três) associados, com comunicação a todos os associados, para a designação de Comissão Eleitoral.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal, órgão consultivo, será constituído por 3 (três) membros dentre os associados efetivos, um dos quais será o seu Coordenador, para o período de 2 (dois) anos, sendo possíveis reeleições sucessivas.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§2º. Em caso de vacância, o cargo junto ao Conselho Fiscal será provisoriamente ocupado por associado efetivo da Entidade, até a Assembléia Geral subsequente, que aprovará seu nome ou elegerá outro associado efetivo.

§3º. Não poderão os membros do Conselho Fiscal ocupar posto no Conselho Diretor, ou exercer funções remuneradas dentro da Associação, nem tampouco poderão com ela contratar.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II. Examinar o demonstrativo semestral apresentado pelo Diretor Vice-Presidente, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Fiscalizar os fundos sociais e suas inversões, a qualquer tempo.
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens.
- VI. Solicitar ao Diretor Presidente a convocação de Assembléia Extraordinária, ou convocá-la diretamente, omissa ou impossibilitado aquele.
- VII. Assessorar o Conselho Diretor, sempre que esse o requeira.
- VIII. Cumprir qualquer outra função de inspeção ou controle, que entenda conveniente a Assembléia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, e suas deliberações serão realizadas e

aprovadas com a presença e o voto convergente de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§2º. Os pareceres do Conselho Fiscal serão levados ao conhecimento do Conselho Diretor para adquirir eficácia.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Art. 42. O Conselho Consultivo será constituído inicialmente por 07 (sete) associados quites com seus deveres e obrigações junto à Entidade, mediante convite do Conselho Diretor.

Art. 43. O Conselho Consultivo terá função opinativa acerca das diretrizes da Entidade, e suas deliberações terão caráter indicativo, não vinculante.

Art. 44. O funcionamento, o número de integrantes e a composição do Conselho Consultivo serão estabelecidos por resolução do Conselho Diretor.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Seção I – Da Comissão Eleitoral

Art. 45. Nos anos em que se realizarem as eleições para os Conselhos Diretor e Fiscal, será eleita, em Assembléia Geral Ordinária, uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) associados, que terão a incumbência de analisar e decidir todas as questões relativas às eleições.

§1º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os associados que se candidatarem a postos nos Conselhos Diretor e Fiscal.

§2º. Poderá fiscalizar os trabalhos da mesa eleitoral um representante de cada chapa concorrente ao Conselho Diretor.

Art. 46. É facultada à Comissão Eleitoral a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, em caso de fundada suspeita de irregularidades cometidas no processo eleitoral.

Art. 47. Cessarão as funções da Comissão Eleitoral quando empossados os novos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Seção II – Do Processo Eleitoral

Art. 48. As eleições para os Conselhos Diretor e Fiscal serão processadas a cada (02) dois anos, nos 60 (sessenta) dias seguintes à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 49. O voto será direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 50. A data limite para aferição da habilitação dos associados antecederá em, pelo menos, 7 (sete) dias a realização da votação.

Parágrafo único. Os associados habilitados serão convocados à votação presencial, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio físico ou eletrônico, fornecidos nos termos do art. 10, §5º, deste Estatuto.

Art. 51. As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho Diretor conterão o nome, a qualificação e a assinatura dos candidatos, e serão aceitas até 1 (uma) hora antes do início da votação.

§1º. Inexistindo chapa devidamente inscrita, a Comissão Eleitoral permitirá a inscrição de candidatos individuais, dentre os associados efetivos.

§2º. Persistindo a insuficiência de candidatos, será encerrada a sessão, e o direito de votar e ser votado será aberto, excepcionalmente, aos associados de todas as categorias, mediante convocação geral, com novo prazo de 7 (sete) dias.

§3º. Os eleitos nos termos do parágrafo anterior passarão, com a posse, a integrar a categoria de associados efetivos da Entidade.

§4º. Realizada a eleição nos termos dos parágrafos anteriores, os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Secretário Executivo serão atribuídos aos eleitos, em ordem decrescente de número de votos.

Art. 52. As inscrições de candidatos ao Conselho Fiscal serão individuais, contendo nome, qualificação e assinatura do postulante, e serão aceitas até 1 (uma) hora antes do início da votação.

§1º. Não havendo número suficiente de candidatos, o direito de votar e ser votado para o Conselho Fiscal será aberto, excepcionalmente, aos associados de todas as categorias, mediante convocação geral, com novo prazo de 7 (sete) dias.

§2º. Os eleitos nos termos do parágrafo anterior passarão, com a posse, a integrar a categoria de associados efetivos da Entidade.

§3º. A realização de nova sessão para a eleição dos membros do Conselho Fiscal não adia a posse aos eventuais eleitos ao Conselho Diretor.

Art. 53. Proclamado o resultado final das eleições, a mesa eleitoral dará posse aos eleitos, imediatamente.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 54. O patrimônio da ECOAVIS constitui-se de bens incorpóreos e corpóreos, móveis e imóveis, e sua renda será obtida através de:

- I. Contribuições de seus associados;
- II. Remuneração a serviços prestados pela Associação;

- III. Comercialização de produtos ECOAVIS;
- IV. Aportes extraordinários aprovados em Assembléia Geral;
- V. Doações oriundas de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI. Frutos civis de seus bens;
- VII. Realização de quaisquer outras atividades lícitas que a Entidade desenvolver, sempre a fim de realizar ou viabilizar suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros auferidos serão integralmente utilizados para a consecução das finalidades institucionais, e, sendo depositados em conta corrente, deverá essa ser específica em nome da Entidade, aberta preferencialmente em estabelecimento de crédito de que seja sócia majoritária a União.

Art. 55. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente à que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 56. Na hipótese de a ECOAVIS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57. A prestação de contas da ECOAVIS observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Poderão participar da Assembléia de Fundação as pessoas cadastradas na lista do grupo na *internet* que manifestarem seu desejo de integrá-la, seja através da própria lista, ou por sua presença no ato da Assembléia, pessoalmente ou por procuração.

Art. 59. Será permitida, na Assembléia de Fundação da ECOAVIS, a assinatura da respectiva Ata mediante procuração, reputando-se os assim representados, para todos os fins, associados fundadores da Entidade.

Parágrafo único. Os representados nos termos do *caput* não terão direito a voto na eleição inaugural.

Art. 60. A composição inaugural dos Conselhos Diretor e Fiscal será conhecida quando da realização da Assembléia de Fundação da Entidade, mediante eleições por chapas unificadas para ambos os Conselhos, compostas por 06 (seis) integrantes, sendo os membros eleitos os primeiros a integrar a categoria de associados efetivos da Entidade.

Parágrafo único. O voto será censual e secreto, e a ele terão direito, na Assembléia de Fundação, todos os associados fundadores presentes, desde que maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 61. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 62. Os prazos deste Estatuto computam-se excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 63. Para a aferição dos quóruns de instalação e de votação, serão computadas as presenças dos associados com direito a voto e devidamente habilitados, assim compreendidos aqueles que estiverem em dia com suas obrigações e deveres junto à ECOAVIS.

Art. 64. A eventual remuneração mensal aos dirigentes que atuarem de maneira efetiva na direção da ECOAVIS, cuja possibilidade é franqueada nos termos do art. 3º, parágrafo único, deste Estatuto, e do Art. 4º, VI, da Lei Federal 9.790, de 1.999 – Lei das OSCIP – dependerá de prévia aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo único. É vedada a destinação dos recursos auferidos com as contribuições periódicas dos associados (art. 54, I) à remuneração de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 65. A remuneração de trabalhos específicos e esporádicos prestados por associado, dirigente ou não, diretamente à Entidade, será previamente aprovada pelos Conselhos Diretor e Fiscal.

Art. 66. Para a realização de reuniões e Assembléias da Entidade poderão ser utilizados meios eletrônicos, tais como vídeo-conferências, *chats*, ou outros decorrentes da incorporação de novas tecnologias, desde que os resultados das deliberações sejam posteriormente reduzidos a termo, assinados e arquivados.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e posteriormente submetidos à apreciação definitiva pela Assembléia Geral.

* Estatuto com alterações aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17/03/2026



Documento assinado digitalmente
AMAURY LEITE PIMENTA
Data: 11/05/2026 15:33:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

ECOAVIS - ECOLOGIA E OBSERVAÇÃO DE AVES

AVERBADO(A) sob o nº 66, no protocolo PR00721217, no registro 126933, no Livro A, em 19/05/2026

Belo Horizonte, 19/05/2026

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: R\$ 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,98 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: R\$ 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: R\$ 3,44 - ISS: R\$ 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 16 | Emol: R\$ 152,00 - TFJ: R\$ 51,36 - Rec: R\$ 11,52 - ISS: R\$ 7,68 - Total: R\$ 222,56

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eden Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

ECOAVIS - ECOLOGIA E OBSERVAÇÃO DE AVES

AVERBAÇÃO nº 66, no protocolo PR00721217, no registro 126933, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.

Belo Horizonte, 19/05/2026

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eden Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG

SELO DE CONSULTA: KCY17692

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8514.1403.5135.6410

Quantidade de atos praticados: 19
(1(6101), 1(6701), 1(6801), 1(6701))

Ato(s) Praticado(s) por: YURI WANDER MAAS ARAÚJO - Auxiliar de Cartório - Emol: R\$ 412,34 - Tx.Judic.: R\$ 127,73 - Total: R\$ 540,07 - ISS: R\$ 19,26



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

